



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

CONTRATO Nº 264/2023
Dispensa de Licitação nº 143/2024
Processo Licitatório nº 205/2024

GESTOR DO CONTRATO: ANA CAPELETT ZARICHTA
FISCAL DO CONTRATO: FABIOLA PEZENATTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO
DE DECORAÇÃO NATALINA, QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA
BETA ENGENHARIA LTDA**

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Florêncio Burille**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1046062831, inscrito no CPF sob nº 893.356370-53, residente e domiciliado a Linha Quatro Secção Dourado, na cidade de Gaurama/RS.

CONTRATADA – BETA ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Avenida Tancredo Neves, 2129, Sala 02, Centro, Itá-SC, cadastrada no CNPJ sob nº 43.131.635/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **Edson Luis Battisti**, inscrito no CPF nº 062.545.339-52, portador da Cédula de Identidade nº 4100593, residente e domiciliado a Rua 39, nº 93, Bairro Natureza, Itá-SC.

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da dispensa de licitação nº 143/2024 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção e desinstalação de decoração natalina com luzes em diversos pontos da cidade de Três Arroios/RS, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UN	VALOR UNI	VALOR
PREFEITURA MUNICIPAL					
1	Cascata LED. cascata 400 LEDS 10 metros; cor branco; 220v;	6	UN	R\$110,00	R\$660,00
2	TRENÓ COM RENAS. trenó com renas; feito de estruturas de ferro; pintado de branco; contornado com mangueira LED; as medidas de 1,15m de altura; 1,85m de largura; renas com 1,57m de altura e 1,32m de comprimento.	1	UN	R\$700,00	R\$700,00
3	Mangueira LED. mangueira LED 13mm; LED deitado; 28 LEDS por metro; 220v;	50	MT	R\$7,00	R\$350,00
IGREJA					
4	Refletor LED 200W RGB 16 cores controle IP67 prova d'água.	4	UN	R\$250,00	R\$1.000,00
5	ANJO GIGANTE. Anjo gigante em formato cônico na base arredondando na subida do corpo terminado em cima mais fino; com dois braços na frente erguidos segurando uma trombeta; estrutura feita de ferro; estrutura pintada de branco; contornada de mangueira LED branco frio (6500k); preenchida de cordão	2	UN	R\$1.500,00	R\$3.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

	de LED branco frio (6500k); com 2,5m de altura.				
6	Cordão de LED. cordão de LED10m; luz fixa; 220v; cor branco quente (3000k).	30	UN	R\$30,00	R\$900,00
7	Cascata LED. cascata 400 LEDs 10 metros; cor branco; 220v;	4	UN	R\$110,0	R\$440,00
CASA DA CULTURA					
8	Cordão de LED. cordão de LED 10m; luz fixa; 220v; cor branco quente (3000k).	50	MT	R\$30,00	R\$1.500,00
9	Snow Fall. cascata bastão; 8 tubos; chuva meteoro; cor branco frio (650k); 220v; 0,5m.	21	UN	R\$90,00	R\$1.890,00
10	Mangueira LED. mangueira LED 13mm; LED deitado; 28 LEDs por metro; 220v;	160	MT	R\$7,00	R\$1.120,00
11	Refletor LED 200w RGB 16 cores controle ip67 prova d'água.	04	UN	R\$250,00	R\$1.000,00
PORTICO					
12	Snow Fall. cascata bastão; 8 tubos; chuva meteoro; cor branco frio (650k); 220v; 0,5m.	10	UN	R\$ 90,00	R\$900,00
13	Mangueira LED. mangueira LED 13mm; LED deitado; 28 LEDs por metro; 220v;	150	MT	R\$7,00	R\$1.050,00
BIBLIOTECA E PRAÇA					
14	Cascata LED. Cascata 400 LEDs 10 metros; cor branco; 220v;	20	UN	R\$110,00	R\$2.200,00
15	Refletor LED cor verde 100W IP66 220v.	15	UN	R\$220,00	R\$3.300,00
16	Mangueira LED. Mangueira LED 13mm; LED deitado; 28 LEDs por metro; 220v;	1.000	MT	R\$7,00	R\$7.000,00
17	Snow Fall. Cascata bastão; 8 tubos; chuva meteoro; cor branco frio (650k); 220v; 0,5m.	80	UN	R\$90,00	R\$7.200,00
18	TRENÓ REAL. Trenó com duas renas grande; estrutura feito de ferro reforçado; estrutura pintado de branco; parte do assoalho e banco em madeira; estrutura pintada como as cores das luzes; trenó com 3,20m de comprimento; 1,2 m de largura; contornado com mangueira LED; preenchido com cordão de LED nas laterais; com caixas de presente em cima; duas renas 3d com tamanho de 1,5m.	01	UN	R\$6.400,00	R\$6.400,00
19	ANJO 3D. Anjo no formato 3D saindo do chão como um cone coma as mão a frente rezando e com asas cabeça e auréola; feito de estrutura de ferro; estrutura contornado de mangueira LED 13mm; cor branco quente (3000k); tamanho de 1,40m	02	UN	R\$400,00	R\$800,00
20	CHAFARIZ ILUMINADO. Feito com estrutura de ferro; contornado com mangueira LED branco quente (6500k); e cascata LED branco frio (6500k) dependurados nos arcos; contendo 8 lados; 4 lados com circunferência de 8m; 4 lados com circunferência de 6m.	01	UN	R\$1.800,00	R\$1.800,00
21	CAIXA DE PRESENTE 3D. Figura no formato de uma caixa de presente em 3d com laços; feito de estrutura de ferro; pintado de branco; contornado de mangueira LED; caixa na cor branco frio (6500k); laço na cor branco quente (6500k); tamanho 0,38m.	04	UN	R\$250,00	R\$1.000,00
USO GERAL					
22	Cabo pp. cabo pp 2x1mm 750v; usado para ligações e alimentações elétricas das figuras natalinas.	900	MT	R\$5,00	R\$4.950,00



23	Serviço de mão de obra para montagem das figuras natalinas na praça, na avenida e pórtico, de acordo com o projeto visual, tendo que terá manutenção das figuras natalinas durante o período em que elas estiverem instaladas, e a retirada das mesmas no final do período natalino, e anotação de responsabilidade técnica (art).	01	UN	R\$10.000,00	R\$10.000,00
VALOR TOTAL R\$ 58.710,00					

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o serviço de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – **Dispensa 143/2024**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do Preço e Pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 58.710,00** (cinquenta e oito mil e setecentos e dez reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, conferência da execução dos serviços e posterior liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

3.6 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere às condições fiscais, tributárias e trabalhistas, necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como na execução do objeto.

OBS.: Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 3057, de 06 de dezembro de 2021, que adota a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Três Arroios/RS, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, **OBRIGATORIAMENTE** deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. **OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.**

Cláusula Quarta – Do Crédito Orçamentário

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

00/11/02 - Cultura

13.392.0122.2048.0000 - Comemorações Municipais

3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



IV - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

VII - Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula Sétima – Do Regime De Execução

7.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

7.2. Os serviços deverão ser prestados conforme acordado com a Administração ou Secretaria responsável.

7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os operadores (mão de obra), devidamente treinados e habilitados, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, bem como, deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

7.4 A CONTRATADA, quando do início dos serviços, deverá disponibilizar os equipamentos e os profissionais para sua operação, junto à sede do Município, bem como será responsável pelas despesas com pessoal, incluindo estadia e alimentação; combustíveis e lubrificantes, dentre outras, referidas ou não no Termo de Referência, e necessárias à prestação dos serviços, bem como efetuar a retirada dos equipamentos depois de findo os serviços, em cada oportunidade, sem qualquer custo adicional ao Município.

7.5 Caberá à CONTRATADA efetuar a prestação dos serviços com equipamentos que contem com as características mínimas, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período.

7.6 No caso de o(s) equipamento(s) necessitar(em) reparos ou manutenções A CONTRATADA deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o Município permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

7.7 O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto nos equipamentos, devendo isto ser realizado ou determinado pela CONTRATADA.

7.8 A instituição contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, caso a empresa não cumpra com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

7.9. Qualquer alteração no escopo dos serviços deverá ser previamente acordada entre as partes por meio de aditivo contratual.

7.10 A desinstalação das luzes deverá ser realizada após o término do período festivo, com o devido cuidado para evitar danos ao espaço público.

7.11 A empresa contratada deve cumprir todas as normas de segurança e regulamentos locais relacionados à instalação de decorações públicas.



7.12. As luzes devem estar instaladas de acordo com as normas de segurança vigentes, evitando riscos à população e danos ao patrimônio público.

7.13 Todos os materiais utilizados devem ser resistentes a intempéries e adequados para uso externo.

7.14. Quanto à definição do prazo de execução da obra, estima-se que seja de 3 (três) mês, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 6º, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

7.16 A municipalidade reserva o direito de suspender a execução dos serviços estando estes em desacordo com o exigido pela mesma.

Cláusula Oitava – Das Condições de Fornecimento

8.1. Os materiais elétricos, figuras e estruturas da decoração natalina, devem ser instalados e estar em pleno funcionamento até o dia 06 de novembro de 2024.

8.2 A retirada dos materiais deve ocorrer a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

8.3 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

I - Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

II - Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

V - Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

VI - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

VII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

IX - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

X - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

XI - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



XII - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

Cláusula Décima – Da Transmissão de Documentos

10.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Primeira - Da Duração e Rescisão do Contrato

11.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de janeiro de 2025.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de prorrogação contratual, o valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado através do índice IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Décima Segunda – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

12.1. Será gestora do contrato a Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, Ana Capelett Zarichta. A fiscalização do contrato será de competência da servidora Fabíola Pezenatto, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores ou por quem vier a substituí-los.

12.2 O CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.3 A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

Cláusula Décima Terceira – Da legislação aplicável

13.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Quarta– Das Disposições Gerais

14.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores.

14.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 10 de outubro de 2024



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
CONTRATANTE
CARLOS FLORÊNCIO BURILLE
PREFEITO MUNICIPAL

BETA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA
EDSON LUIS BATTISTI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF

ANA CAPELETT ZARICHTA
GESTOR DO CONTRATO

FABIOLA PEZENATTO
FISCAL DO CONTRATO

